PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 23 / 08 /2001
Lagarto, 23 de 08 de 2001
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 26/01
DE 23 DE AGOSTO DE 2001

ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, IV e V, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta parágrafo único , ao art. 8º e novo parágrafo ao art. 89, renumerando-os, todos da Lei 19/98, já alterada pelas Leis 24/98 e 27/99:

"**Parágrafo Único** – Por conta do que dispõe o art. 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será também fixado o número de vagas da Parte Suplementar com Extinção Natural."

.....

"**§ 1°** - Para fins de possibilitar a admissão de professores, com formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, consoante autoriza o art. 62, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fixação de vagas previstas no 'caput" deste artigo, será estendida para os cargos da Parte Suplementar com Extinção Natural.

"**§ 2°**"

Art. 2º - Acrescenta parágrafo ao art. 38, renumerando-os:

"**§ 1°** -

§ 2° - Havendo necessidade e sem exigência de dedicação exclusiva, poderá ocorrer ampliação de carga horária temporária, desde que sua remuneração seja feita com base no número de aulas acrescidas, a título de gratificação extraordinária, que será calculada com base no percentual de 1% (um por cento), do vencimento base, por cada nova aula.

§ 3° -"

Art. 3º – Fica dada nova redação ao "caput" do art. 50, e acrescentado novo parágrafo, renumerando-os:

"**Art. 50** – Será concedida gratificação adicional pecuniária ao ocupante de cargo do Quadro do Magistério, que for designado para compor comissão de execução dos seguintes trabalhos:

I. Coordenação Geral de Concurso Público, inclusive de preparação, aplicação e julgamento de provas;

II. Apuração de faltas e irregularidades, mediante sindicâncias e inquéritos administrativos;
III. Participação em atividades caracterizadas como encargos técnicos e/ou pedagógicos.

§ 1° -
§ 2° - Estender-se-á aos professores e aos que exercem função de supervisão pedagógica, envolvidos em programas específicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que necessitem de metodologia especial, com vistas a corrigir distorções série/idade, aceleração de aprendizagem, ou ainda outros programas voltados para a redução dos percentuais de evasão e repetência escolar, excluída a educação regular de jovens e adultos, o direito de percepção de uma gratificação mensal, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base, enquanto durar as atividades."

Art. 4° - Acrescenta novo parágrafo ao art. 88:
"..**§ 1°**
... **§ 2°**
§ 3°
§ 4°
§ 5°
§ 6°
§ 7° Uma vez asseguradas as vantagens pecuniárias constantes desta Lei e na hipótese da despesa com a remuneração dos profissionais do Magistério, não ter alcançado 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo, como determinado pelo Artigo $7^{\underline{0}}$, da Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996, o Chefe do Executivo Municipal, por decreto, poderá conceder abono especial, em caráter temporário, aos professores, inclusive contratados."

Art. 5° - Fica revogado o inciso V, do art. 93, e dada nova redação ao inciso IV:
" I –
II –.....
III –
IV – Um(a) Diretor(a), dois(duas) Supervisores(as) e dois(duas) Secretários(as) quando funcionar com matrícula superior a 800 alunos."

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação dos dispositivos desta Lei, correrão por conta de recursos previstos em Orçamento.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor nesta data , revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos à 02 de abril de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, aos 23 dias de agosto de 2001, ano $150^{\underline{0}}$ do nascimento de Sílvio Romero.

JERÔNIMO DE OLIVEIRA REIS
Prefeito Municipal